

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO  
ARQUIVO HISTÓRICO REGIONAL (AMHR)**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO E SEDE**

**Art. 1º.** A Associação de Amigos do Arquivo Histórico Regional (AMHR), de Passo Fundo/RS, doravante designada pela sua sigla, é uma associação civil de direito privado, com plena autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

**Art. 2º.** A AMHR é uma instituição com personalidade jurídica própria, distinta de seus associados, os quais não respondem, individual ou coletivamente, pelas obrigações que forem contraídas em nome dela por seus representantes, expressa ou implicitamente. A AMHR será representada ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente por seu/sua Presidente e funcionará de acordo com o Código Civil Brasileiro.

**Art. 3º.** A AMHR tem sua sede à Rua Teixeira Soares nº 1268, na cidade de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, onde tem, também, o seu foro.

**CAPÍTULO II**

**DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**Art. 4º.** A Associação de Amigos do Arquivo Histórico Regional tem por finalidade buscar junto a comunidade meios de garantir a suplementação de carências administrativas, técnicas e culturais do setor Arquivo Histórico Regional (AHR-PPGH/UPF), dentro das normas desse Estatuto e conforme as seguintes diretrizes:

- I. Pleitear, junto às entidades, comunidade ou autoridades, sempre que se fizer necessário, a devida conservação das dependências físicas do prédio que abriga o AHR, para melhor disposição, instalação e preservação do acervo, como patrimônio documental e bem coletivo, além do conforto de seus usuários;
- II. Obter de pessoas físicas e jurídicas a doação de documentos que completem ou enriqueçam o acervo do AHR, desde que este aprove, previamente e por escrito, a sua aquisição;
- III. Obter, de pessoas físicas ou jurídicas, donativos para formar um fundo especial destinado à plena realização dos seus objetivos;
- IV. Firmar convênios, contratos, termos de parcerias, comodatos, acordos e outros instrumentos jurídicos com órgãos ou entidades da Administração Federal, Estadual e Municipal, bem como pessoas físicas ou jurídicas privadas, nacionais e com organizações internacionais;

V. Propor, apoiar e desenvolver atividades técnico-culturais no AHR, com fim de auxiliar o mesmo no desempenho das funções de salvaguarda, descrição arquivística, acondicionamento e digitalização de acervos, disponibilização ao público e profissionalização crescente das práticas de conservação e restauro;

VI. Propor, apoiar e promover a realização de encontros, congressos e outros certames históricos, bem como exposições de documentos históricos;

VII. Estimular e propor a publicação de obras, catálogos, guias e outros instrumentos de pesquisa, com vistas a divulgar o acervo do AHR;

VIII. Elaborar e desenvolver projetos que visem a qualificação das dependências, equipamentos, salvaguarda ou a qualificação dos profissionais do AHR;

IX. Buscar recursos externos, por meio de projetos de captação, para a consecução dos seus objetivos;

X. Manter correspondência com instituições congêneres.

Parágrafo único – Na gestão de recursos oriundos de acordos firmados com o Poder Público, a Associação de Amigos do Arquivo Histórico Regional observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA**

**Art. 5º.** O patrimônio da Associação será constituído e mantido:

I. Pelas contribuições dos associados contribuintes;

II. Pelas doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;

III. Pelos rendimentos oriundos da utilização de seu patrimônio.

**Art. 6º.** O patrimônio social será administrado pela Diretoria.

**Art. 7º.** Em caso de extinção da Associação, atendido o passivo, o seu patrimônio será doado ao setor Arquivo Histórico Regional (AHR-PPGH/UPF).

**Art. 8º.** O ano financeiro da AMAHR inicia-se em 1º de março e encerra-se em 28 de fevereiro, ocasião em que serão levantadas as demonstrações contábeis exigidas em lei.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 9º.** A Associação terá a seguinte estrutura:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 10º.** A Assembleia Geral, constituída pelos associados em dia com suas obrigações Estatutárias, reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, quando convocada pela Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal, ou, ainda, por um terço (1/3) dos associados efetivos.

Parágrafo único: A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

**Art. 11º.** Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e/ou destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Reformular os Estatutos;
- III. Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Conceder e/ou destituir título de Associado Benemérito ou Honorário por proposta da Diretoria;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Art. 7º. deste Estatuto;
- VII. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- VIII. Decidir sobre exclusões de associados, nos termos do Art. 40º. deste Estatuto;
- IX. Deliberar em última instância.

**Art. 12º.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante editais afixados nas dependências da AMAHR e enviados por meios eletrônicos com, no mínimo, sete (07) dias de antecedência. O edital mencionará, obrigatoriamente, a ordem do dia da Assembleia Geral, local, dia e hora de sua realização em primeira e segunda convocações, assim como nome do órgão convocador e sua modalidade (presencial ou presencial remoto).

**Art. 13º.** A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos associados quites e, em segunda convocação, trinta minutos após e no mesmo local, com a presença de qualquer número de associado.

**Art. 14º.** A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria com auxílio do Secretário. No impedimento do Presidente o mesmo será substituído pelo vice-presidente. Em caso de ausência de ambos, a Assembleia Geral elegerá um dos associados presentes para presidir a reunião.

**Art. 15º.** Cada associado terá direito a um só voto, sendo o voto pessoal e direto e a votação procedida, em regra, pelo modo simbólico, podendo entretanto, em razão da relevância da matéria e critério da Mesa, ser colhido o voto individual, secreto ou não. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Art. 16 °.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão transcritos em ata, lavrada em livro próprio e assinada pelo Presidente e Secretário.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DIRETORIA**

**Art. 17º.** A Diretoria será composta de sete (07) membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro;
- VII. Coordenador do Arquivo Histórico Regional (AHR-PPGH/UPF).

Parágrafo 1º. O mandato da Diretoria será de dois (02) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva, com exceção do Coordenador do Arquivo Histórico Regional.

Parágrafo 2º. O mandato do Coordenador do Arquivo Histórico Regional do AHR perdurará enquanto o mesmo estiver investido do cargo, sendo destituído automaticamente após seu afastamento da função, podendo optar por permanecer na AARH, na qualidade de Associado Contribuinte.

**Art. 18º.** Compete à Diretoria:

- I. Dirigir a AMAHR de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e associados;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de Comissões com a função de desenvolver atividades culturais, técnicas e científicas;
- IV. Representar e defender os direitos dos associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual e a prestação de contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir e destituir associados, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- VIII. Estabelecer o valor da anuidade dos associados contribuintes;
- IX. Convocar a Assembleia Geral;
- X. Articular-se com a comunidade, instituições públicas e privadas para mútua cooperação em atividades de interesse comum.

Parágrafo único: As deliberações da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com participação garantida de maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de necessidade, o voto de desempate.

**Art. 19º.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, em hora e data previamente marcadas, e extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente.

**Art. 20º.** Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V. Organizar o relatório com o balanço do exercício financeiro anual, que finda em 31 de dezembro do ano em exercício, e os principais eventos do ano, apresentando-os à Assembleia Geral;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los e demiti-los.

Parágrafo único: O Presidente poderá distribuir encargos ao Vice-presidente, mediante delegação de poderes.

**Art. 21º.** Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 22º.** Compete ao Secretário:

- I. Redigir e manter as atas das reuniões das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo das atas e correspondências da Associação, no período de sua gestão;
- IV. Dirigir e supervisionar o trabalho da Secretaria.

**Art. 23º.** Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o cargo, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, colaboração ao Secretário.

**Art. 24º.** Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores da AMAHR;
- II. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, títulos e outros documentos que representem as obrigações financeiras da Associação;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
- VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-o à Assembleia Geral;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, durante sua gestão.

**Art. 25º.** Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, colaboração ao Tesoureiro.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 26º.** O Conselho Fiscal compor-se-á de três (03) membros efetivos e dois (02) suplentes, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três (03) anos e com reuniões regulares semestrais, e suas deliberações constarão em ata.

**Art. 27º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Redigir atas e examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Opinar e emitir pareceres sobre balanços e relatórios das finanças e da contabilidade, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**Art. 28º.** As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão realizadas durante a Assembleia Geral, convocada para tal fim.

**Art. 29º.** Perderão o mandato os membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal que incorrerem em: malversação ou dilapidação do patrimônio social; grave violação do Estatuto; abandono do cargo, considerando a ausência injustificada em 03 (três) reuniões

ordinárias consecutivas; aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na AMAHR; envolvimento com atos ilícitos ou imorais que possam prejudicar a imagem da Associação.

**Art. 30º.** A perda do mandato será declarada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral convocada para tal fim, onde será assegurado direito de legítima defesa.

**Art. 31º.** Em caso de renúncia de algum dos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, o cargo será ocupado pelo suplente ou segundo titular. O pedido de renúncia deve ser enviado por escrito ao Secretário, que o submeterá à deliberação da Assembleia Geral, em trinta (30) dias no máximo.

**Art. 32º.** Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivo suplentes, qualquer dos Associados poderá convocar Assembleia Geral, que elegerá nova comissão eleitoral, composta por cinco (05) membros para administrar a entidade, com o compromisso de realizar novas eleições no prazo de trinta (30) dias. Os membros eleitos finalizarão o mandato dos renunciantes.

## **CAPÍTULO VIII DOS ASSOCIADOS**

**Art. 33º.** A Associação é constituída por ilimitado número de associados, na forma estabelecida por este estatuto.

**Art. 34º.** Os associados da AMAHR não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais.

**Art. 35º.** A admissão de associados está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil, ou seja, ser maior de 18 anos e não ter restrições legais para o exercício de seus direitos, e outros estabelecidos pelas normas internas da Associação e à aprovação da Diretoria. A admissão dar-se-á aos interessados que encaminharem à Diretoria uma solicitação de adesão contendo os seguintes documentos:

- I. Documento de identidade e CPF;
- II. Fotografia 3X4;
- III. Comprovante de endereço;
- IV. Documento de concordância com o presente Estatuto e com os princípios da AMAHR.

**Art. 36º.** São as categorias sociais:

- I. Associados Efetivos: são os que participam diretamente das atividades da AMAHR, sujeitos ao pagamento das mensalidades;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com doações de valores financeiros, bens ou acervos de reconhecido valor para a região, a partir de proposta da Diretoria à Assembléia Geral;

III. Associados Honorários: os que prestarem serviços de notoriedade à AMAHR, a partir de proposta da Diretoria à Assembleia Geral.

Parágrafo único: São considerados Associados Fundadores àqueles que estiverem presentes no momento da assinatura da Ata de Fundação.

**Art. 37º.** São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- II. Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da AMAHR;
- V. Acatar as decisões da Diretoria;
- VI. Comparecer e votar nas eleições;
- VII. Comparecer e votar nas Assembleias Gerais;
- VIII. Denunciar irregularidades na AMAHR para a que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único: É dever do Associado Efetivo honrar com as contribuições associativas.

**Art. 38º.** São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra atos da Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art. 39º.** É direito do associado desvincular-se quando julgar necessário, encaminhando junto à Secretaria da AMAHR seu pedido de afastamento.

**Art. 40º.** A exclusão do associado se dará nas seguintes situações:

- I. Grave violação do Estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros e/ou associados;
- III. Realizar atividades que contrariem decisões da Assembleia Geral;
- IV. Ter conduta que fira os objetivos da AMAHR, do AHR ou da Instituição mantenedora, cometer atos ilícitos ou imorais nas dependências do AHR;
- V. Inadimplência por dois (2) anos consecutivos das contribuições associativas;
- VI. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante a regularização de seu débito junto à Tesouraria da AMAHR.

Parágrafo único: A perda da condição de Associado Efetivo será determinada pela Diretoria, cabendo sempre recurso junto à Assembleia Geral.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 41º.** A AMAHR, por ser entidade sem fins lucrativos, de participação voluntária, não distribuirá lucros, bonificações ou concederá vantagens aos dirigentes, mantenedores ou associados em geral, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 42º.** Questões omissas serão deliberadas pela Diretoria da AMAHR.

**Art. 43º.** Este Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral e Registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca.

Passo Fundo, 18 de maio de 2022.

Djiovan Vinícius Weller Carvalho  
Presidente

Henrique Antônio Trizoto  
Secretário